



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS Nº 021/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG** E A EMPRESA **LG INFORMÁTICA
LTDA.**, NA FORMA SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, nesta Capital, CGC/MF (CNPJ) nº 02.106.664/0001 - 65, neste ato representada por seu Coordenador-Geral **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa, **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro, **Luciano César Dantas Jales**, brasileiro, casado, especialista em administração pública, portador do RG nº RA 946001006308-CSM/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.356.151-87, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **LG INFORMÁTICA LTDA**, empresa no ramo de informática inscrita no CNPJ/MF n.º01.468.594/0001-22, situada na 1ª Avenida, Qd. 1-B, Lt. 22, Bairro Cidade Vera Cruz - Condomínio Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio Sr. Gustavo Reis Teixeira, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 360481-7293429 - DGPC/GO, CPF nº 149180051-87, de agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o **Processo nº 2013/302165**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento em seu art. 25, I, (inexigibilidade) publicada no dia 19 de julho de 2013 no Diário Oficial do Estado nº 21.633 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso do Software FPW - Folha de Pagamento Power, bem como suas atualizações e manutenções necessárias, que viabilizam o processamento da folha de pagamento da Organização das Voluntárias de Goiás, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e atualização/cessão de direito de uso de Software FPW - Folha de Pagamento - Power	Serv.	01	R\$ 940,86	R\$ 11.290,32
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 11.290,32
1.1 - OBJETO DO CONTRATO:		Produto: FPw Folha de Pagamento - Power			
1.2 - LIMITE MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS		Até 1.000 (um mil) funcionários			
1.3 - MANUTENÇÃO		Fornecimento de novas versões contendo atualizações do produto, do tipo atualizações legais, funcionais e tecnológicas.			



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

1.4 - VISITAS TÉCNICA:	Gerente de projeto: R\$ 173,54 Consultor: R\$ 173,54 Analista de Sistemas: R\$ 173,54 Programador: R\$ 173,54
1.5 - SUPORTE	Telefônico; Fax; Eletrônico; Sede da empresa (cobrança específica, mediante negociação prévia).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE DIREITO DE USO

2.1- A Contratada é titular dos direitos autorais do Sistema constante na Cláusula Primeira, com registro na SEI n° 36.1275. Desta titularidade derivam as demais condições deste Contrato. Se por qualquer motivo, deixar de existir esta titularidade, cessam as obrigações dela decorrentes.

2.2- A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE uma cópia do Sistema, em Código objeto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis n° 9.609 e 9.610, ambas de 19.02.98).

2.2.1 - Compreende-se por "Cópia do software" a embalagem contendo mídia magnética com os programas executáveis e o "help in line", além do manual de operação e eventual documentação anexada.

2.2.2 - O licenciamento do uso do Sistema (ou cessão do direito de uso do Sistema) é feito por prazo indeterminado.

2.2.3 - Sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA é vedado à CONTRATANTE ceder, transferir, emprestar ou alugar a terceiros os direitos de uso do Sistema.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

2.2.4 - A CONTRATANTE se obriga a informar à CONTRATADA quando a quantidade de funcionários ultrapassar o limite estipulado no item 1.2 da Cláusula Primeira.

2.3 - Este contrato autoriza a CONTRATANTE a instalar a cópia do Sistema em qualquer computador, desde que a base de dados do Sistema seja única. O número de estações que poderão acessar esta base de dados única não é limitado pelo Sistema ou pela CONTRATADA, podendo o acesso ser feito através de rede local ou remota.

2.3.1- É permitida a criação de outras bases de dados apenas para fins de cópia de segurança, base de testes ou homologações ou ainda para armazenamento de dados de funcionários desligados.

2.3.2 - A CONTRATANTE poderá processar no Sistema a folha de pagamento de outras empresas do mesmo grupo, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitando o limite máximo de funcionários estipulado na Cláusula Primeira, que será a soma da quantidade de funcionários ativos de todas as empresas processadas no Sistema.

2.4 - Justo e pactuado fica que a prestação de serviços deste ajuste é feito sem caráter de exclusividade, ficando a CONTRATADA livre e desembaraçada para ceder, vender, alienar o Sistema ou licenciar a terceiros como lhe for conveniente, resguardado, em qualquer caso, o direito de uso do Sistema pela Contratante, nos termos deste Contrato.

2.5 - A CONTRATANTE declara neste ato que conhece o Sistema e que ele atende às suas expectativas e necessidades.

2.6 - A CONTRATADA se obriga a depositar o código fonte do Sistema em instituição que vier a ser indicada pela CONTRATANTE e a mantê-lo atualizado bimestralmente. Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA, que a impossibilite de dar continuidade ao Sistema, a CONTRATANTE terá direito ao acesso ao referido código fonte, desde que munida de autorização judicial.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

2.7 - Os demais produtos necessários ao funcionamento do Sistema, como Sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados, linguagens de programação, drivers de ODBC, geradores de relatórios, gerenciadores de bancos de dados front-end, ou qualquer outro, que não estiver expressamente mencionado neste Contrato como sendo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.7.1 - Mesmo que a CONTRATADA, por força de negociação com a CONTRATANTE, se comprometa a fornecer qualquer produto adicional ao Sistema, fica expressamente acordado que a CONTRATADA não se responsabiliza por serviços de instalação, manutenção, administração ou qualquer outro que não esteja mencionado explicitamente neste Contrato.

2.8 - A CONTRATADA garante que o Sistema executará as funções substancialmente em conformidade com sua documentação. A presente garantia refere-se sempre à última versão do Sistema. A CONTRATADA não se responsabiliza e nem garante o uso do Sistema caso a CONTRATANTE não faça atualizações, permanecendo com a versão adquirida por tempo indefinido. A CONTRATADA, ao lançar nova versão, deixará de dar manutenção nas versões anteriores, perdendo a CONTRATANTE, se não atualizar o Sistema, por qualquer motivo, o direito de exigir qualquer tipo de garantia.

2.8.1 - A garantia acima é única, quer expressa, quer implícita. Ficam excluídas, inclusive quaisquer perdas e/ou danos causados direta ou indiretamente pelo Sistema em si ou por seus resultados diretos ou indiretos. Fica excluída, também, qualquer responsabilidade da CONTRATADA quanto à atualização do Sistema ou dos manuais, nem mesmo por motivo de alteração na legislação que rege o processamento da folha de pagamento ou de outras normas e regras que orientam procedimentos internos ou externos à empresa, mesmo sendo de natureza



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

legal e obrigatória, se esta for estabelecida e exigida em tempo não hábil para alteração do Sistema.

2.8.2 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, seus representantes ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer outros danos (incluindo, mas não apenas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de uso deste Sistema, ainda que, a CONTRATADA tenha sido informada previamente quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da CONTRATADA sob este contrato limita-se-á ao valor efetivamente pago pelo Sistema.

2.8.3 - A CONTRATADA não responderá por falhas, erros ou imperfeições que o Sistema vier a apresentar em uma operação, se a CONTRATANTE não adotar suas recomendações ou sugestões previstas para seu uso.

2.9 - A CONTRATADA concorda em indenizar a CONTRATANTE e mantê-la isenta de todas as reclamações, interpelações ou danos exigidos da CONTRATANTE, por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao Sistema objeto da presente cessão de direito de uso. Para tanto, a CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA de tais ações de terceiros, a fim de que a CONTRATADA possa assumir os procedimentos necessários a sua defesa, arcando com todos os custos decorrentes das mesmas, inclusive advocatícios.

2.10 - As partes envolvidas neste Contrato reconhecem que, em se tratando de produto de informática, o Sistema sofre constante evolução, fato comum a todos os produtos deste ramo de atividade, e esta por muitas vezes exige atualizações de ambiente operacional (equipamentos, sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados), este contrato contempla também serviços de atualização e a garantia que a CONTRATADA oferece ao Sistema se refere sempre à última versão, como reza a Cláusula Terceira item 2.8 deste contrato. Fica acertado, portanto, que a CONTRATANTE se esforçará no sentido de manter seu ambiente de informática sempre atualizado, não deixando seu parque de equipamentos ou de software básico em desacordo com o que a maioria dos usuários adotam em determinado momento.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

2.10.1 - Quando a CONTRATADA for lançar nova versão, do Sistema que exija evolução no ambiente conforme acima definido, ela informará a CONTRATANTE com no mínimo 90 dias de antecedência, para que esta tenha prazo suficiente para se adequar à nova realidade.

2.10.2 - Caso a CONTRATANTE opte por não atualizar seu parque de informática nos moldes desta cláusula, ela desde já assume a responsabilidade por esta decisão, deixando de exigir da CONTRATADA as garantias aqui estabelecidas.

2.11 - A CONTRATANTE se compromete a observar, para a operação do Sistema, pessoal qualificado, com conhecimento de legislação e rotinas trabalhistas e de operação de microcomputadores com ambiente operacional Windows 95 ou versão posterior.

2.12 - A CONTRATADA especificará e a CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário e utilizado nesta prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1 - Pelos serviços de visitas técnicas do sistema a CONTRATADA será remunerada conforme itens 1.4 deste Contrato. Estes serviços serão prestados quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista. Outrossim, a contratada obriga-se a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

3.2.1 - Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico;

3.2.2 - Reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;

3.2.3 - Indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

4.1 - Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEGPLAN, conforme despacho da Coordenação Financeira da OVG, exarado às fls. 24 dos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor mensal estimado de **R\$ 940,86 (Novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo no período de um ano, um total estimado de **R\$ 11.290,32 (Onze mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.

5.2 - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme proposta da CONTRATADA.

5.3 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços prestados, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

5.4 - O pagamento será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente - DRH.

5.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada das Certidões que comprovem a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE IMPOSTOS

6.1 - Os valores fixados neste contrato somente poderão ser reajustados após o período mínimo autorizado pela legislação vigente, que atualmente é de um ano, contado da data de celebração deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M (índice geral de preços do mercado, da Fundação Getúlio Vargas). Caso este índice deixe de ser calculado ou deixe de representar a variação efetiva dos preços no Brasil, as partes estabelecerão outro, de comum acordo.

6.1.1 - As partes contratantes desde já concordam em alterar a periodicidade do reajuste acima pactuado, independentemente de qualquer aditamento do presente contrato, desde que a legislação então vigente autorize tal alteração.

6.2 - Os valores fixados neste contrato já incluem todos os impostos até esta data incidentes sobre a prestação dos serviços contratados.

6.3 - Quaisquer impostos, taxas e contribuições que venham a ser instituídos após a data da assinatura do presente contrato serão pagos pela parte definida em lei.

6.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do contrato, salvo quando ocorrerem reajustes autorizados pela política nacional de preços, para o



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme estabelece a legislação vigente, devidamente comprovado pelo Ato Normativo que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

- Manter sigilo e não revelar total ou parcialmente o conteúdo do sistema, a não ser a pessoa indicada por ela para a execução de serviços de customização. Neste caso, estas pessoas deverão ser informadas do conteúdo deste item e orientadas a segui-lo.
- Não divulgar o conteúdo do sistema, bem como dados, informações e tecnologia nele contidos ou qualquer documentação, descrição, fluxograma, desenho, modelos, relatórios, e ele relativos.

7.2- Por força do presente contrato a CONTRATADA compromete-se a:

- Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados, ou qualquer outras informações sobre as atividades, projetos, sistemas ou peculiaridades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pela contratante de manifestar -se a respeito.
- Indenizar a Contratante por danos causados pelos seus prepostos aos equipamentos da Contratante em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados na prestação de serviços assegurando à contratante o direito de retenção dos respectivos valores, descontando-os dos pagamentos devidos à Contratada.
- Para efeito da prestação dos serviços deste Contrato, a Contratada, ou seus prepostos, somente poderão quebrar o sigilo perante terceiros, representantes



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ou procuradores da Contratante, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 - O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, **a partir de 01/08/2013**, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

8.2 - A contratante poderá denunciar o presente contrato mediante simples aviso, por escrito, a contratada, comprovadamente entregue, com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo menos, da data em que se deva considerar operada a interrupção dos serviços.

8.3 - A contratada poderá denunciar o presente contrato mediante aviso à contratante, entregue com antecedência de 90 (noventa) dias, pelo menos, da data em que deva terminar a prestação de serviços prevista neste contrato.

8.4 - A contratada será dispensada da observância do prazo referido no item anterior, operando-se, nesse caso, a rescisão na data de sua comunicação a contratante, nas seguintes hipóteses:

8.4.1 - Falta de pagamento, pela contratante, de qualquer importância devida, depois de decorridos 15 (quinze) dias do seu vencimento;

8.4.2 - Se a contratante alterar ou submeter a condições inadequadas de uso qualquer programa e sistema da contratada;

8.4.3 - Se a contratante vender, sublocar, sublicenciar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, qualquer item que componha o sistema, sem prévia e expressa anuência da contratada.

8.5 - Ocorrendo alguma das hipóteses acima, a CONTRATANTE incorrerá automaticamente nas penalidades legais, sem prejuízo das demais.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

8.6 - O presente contrato poderá ser denunciado sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial sem a observância dos prazos aqui mencionados se ocorrer falência, liquidação judicial ou dissolução societária de qualquer das partes.

8.7 - Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas nas cláusulas anteriores, independentemente da parte que tenha dado causa, fica assegurado à contratante o pleno uso do serviço por mais 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador. E caso a contratada deixe de ter condições para cumprir o estabelecido na cláusula anterior, por falência, liquidação judicial ou dissolução societária, a mesma por si ou por seus sucessores se obriga a fornecer à contratante a documentação e demais informações técnicas necessárias para que o processamento do sistema não seja descontinuado.

CLÁUSULA NONA - ESTIPULAÇÕES DIVERSAS

9.1 - As despesas de locomoção, estadia, alimentação e outras decorrentes da prestação, pela CONTRATADA, dos serviços constantes deste contrato correrão por conta da contratante, mediante aprovação prévia.

9.2 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará a parte de exercê-lo a qualquer tempo.

9.3 - Qualquer alteração nas condições estipuladas neste contrato, após negociadas, acordadas e aprovadas pelas partes, deverão ser objeto de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 31 de julho de 2013.

PELA CONTRATANTE:


Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral - OVG


Celina Silva de Urzêda
Coordenadora Administrativa - OVG


Luciano César Dantas Jales
Coordenador Financeiro - OVG

PELA CONTRATADA:



LG INFORMÁTICA

Testemunhas:

1º - Aclerênio Rodas

2º - _____





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 044/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **LG INFORMÁTICA S/A**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LG INFORMÁTICA S/A**, empresa no ramo de **INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, situada na 1ª Avenida, Qd. 1-B, Lt. 22 - Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia - GO, fones: 3240.9137, 3545.9000, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Paulo Sérgio Iudicibus**, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 15.556.519 - SSP/SP, CPF nº 148.153.518-80, residente e domiciliado na Rua Evangelina de Toledo Pizza Wodianer, nº 107, Casa 3, CEP 04640-030 - São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2013**, referente a **Cessão de Direito de Uso de Software e de Prestação de Serviços Complementares**, Processo nº 2013/302165 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em suas **CLÁUSULAS QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** e **OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será reajustado em 12,21% (doze vírgula vinte e um por cento), passando, a partir de 01/08/16 para R\$ 701,42 (setecentos e um real e quarenta e dois centavos), de acordo com o IGP-M de junho/2016.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

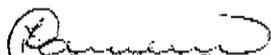
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 01/08/2016”.

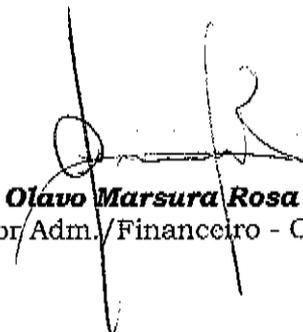
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento e pelos demais Termos Aditivos.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 19 de julho de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm./Financeiro - OVG


Paulo Sérgio de Iudicibus
LG Informática S/A

Testemunhas: 1. Alison S. Diniz 2. _____

